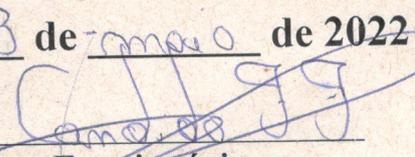




Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

<p style="text-align: center;">Requerimento</p> <p>Protocolado sob o N° <u>26110</u></p> <p>Em <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2022</u></p> <p style="text-align: center;"> Funcionário</p> <p>Candido Ferreira Freitas Câmara Municipal de Garanhuns Agente Legislativo - Mat.: 973</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>Aprovado por <u>Unanimidade</u> em <u>Mesa</u> Em <u>03</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> <u>3888888</u> PRESIDENTE</p> <p>Ementa: REQUER ao Poder Executivo Municipal que seja implementado em Garanhuns o Centro de reabilitação de animais de pequeno e médio porte, assim como (Cetas) e (ASAS) geridos por Ibama.</p>
<p style="text-align: center;">Senhor Presidente:</p> <p>REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Sivaldo Albino Rodrigues, para que seja implementado em Garanhuns o Centro de reabilitação de animais de pequeno e médio porte, assim como (Cetas) e (ASAS) geridos por Ibama.</p> <p>Caso Aprovado o requerimento, seja dado conhecimento Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Responsável pelo Parque, a secretaria de meio ambiente, o Ibama, bem como a imprensa local.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Esta propositura visa promover a sustentabilidade, equilíbrio e estabelecer o seguinte conceito de Reserva Legal: é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, executada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.</p> <p style="text-align: right;"> Bruno Rafael Ferreira dos Santos Vereador G05</p>	



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Atualmente o desenvolvimento do Direito Brasileiro, com todo o arcabouço jurídico constitucional de proteção ao meio ambiente, não só permite, mas, principalmente impõe que a interpretação dos institutos previstos no Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/65) se faça de forma cada vez mais voltada para a proteção do patrimônio florestal com um conjunto de bens, que simultaneamente interessa à coletividade e ao titular do domínio. Ambos deverão agir em coordenação, de forma que a ação de um, não descaracterize o direito do outro.

Reza o artigo 225 da Constituição da República que 'Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defende-la e preserva-la para as presentes e futuras gerações'.

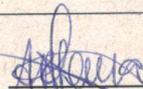
PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA EM 11 DE
MAIO DE 2022


Bruno Rafael Ferreira dos Santos
Vereador
G05

.....
BRUNO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Comunicado pelo Ofício N° OP 233 em 19 / 05 / 2022

00516 ao 519


Funcionário